

Que

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho — **Conselho Editorial:** Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

Cuidado com a censura

A garantia de que a atividade intelectual, artística e científica será exercida independentemente de censura ou licença, aprovada em definitivo pelo Congresso constituinte, é um passo importante para que vigore plenamente no Brasil a liberdade de expressão. Com efeito, hoje a matéria está regulamentada de forma anacrônica, obscurantista e autoritária, o que permitiu nos últimos anos —durante a “Nova República”— a proibição de filmes, músicas, programas de TV e peças teatrais.

Ainda que o direito de se expressar seja inerente ao regime democrático e mesmo que este tipo de garantia constitucional não admita exceções ou ressalvas, não faltaram durante os trabalhos constituintes as tentativas de restringi-la. Como sempre, o pretexto era proteger a pessoa de incitamentos à “violência” ou de atentados “à moral e aos bons costumes”. Como tais conceitos são vagos e comportam diferentes interpretações, a vigência plena da liberdade de manifestação do pensamento dependeria da “tolerância” governamental.

Mas a amplitude da garantia constitucional aprovada esta semana pelos parlamentares ainda corre o risco de ser drasticamente

reduzida. Basta que se aprove, tal como consta do anteprojeto em votação no segundo turno, o capítulo que cuida dos meios de comunicação. É paradoxal, mas enquanto o texto impede todo e qualquer veto de natureza política, ideológica e artística, abre espaço para a intervenção temerária dos organismos responsáveis pela censura no Brasil: estabelece, por exemplo, que a programação das emissoras de rádio e TV deve respeitar os “valores éticos e sociais da pessoa e da família”. Além de demagógica e piegas, de tratar o espectador como uma pessoa incapaz de discernir, este dispositivo é suficientemente abstrato para fundamentar os tradicionais vetos de origem moralista ou baseados no facciosismo religioso.

É preciso ficar claro que o único mecanismo admissível para o controle democrático de espetáculos e diversões públicas é a classificação por horário e faixa etária. À margem desta perspectiva, tudo fica ao arbítrio subjetivo da autoridade —como aliás tem acontecido. Se o Congresso constituinte não suprimir tais excessos, o Brasil continuará sendo vítima dos ataques pretensivos, obtusos e ridículos de funcionários especializados no papel pouco edificante de proibir e de cortar.